



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI N° 159, de 24 de outubro de 2024

Fixa os valores das anuidades, taxas e serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2025, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n° 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n° 037/2024, respectivamente, e:

CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei n° 5.905/73 definem a receita do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que a Lei n° 12.514/11 em seu artigo 6º, § 1º e § 2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei n° 12.514/11 instituem proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 765/2024, de 01 de outubro de 2024, que "Determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2025, e dá outras providências."; e

CONSIDERANDO a deliberação na 596ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP), dos dias 24 e 25 de outubro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2025, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, e dá outras providências conforme disposições abaixo:

I - Pessoa Física:

- a) Enfermeiro - R\$ 480,86 (quatrocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos);
- b) Obstetriz - R\$ 456,81 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos);



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

-
- c) Técnico de Enfermagem - R\$ 267,14 (duzentos e sessenta e sete reais e catorze centavos);
 - d) Auxiliar de Enfermagem - R\$ 240,42 (duzentos e quarenta reais e quarenta e dois reais).

II - Pessoa Jurídica:

- a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social - R\$ 703,00(setecentos e três reais);
- b) Acima de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) - R\$ 1.406,02 (um mil quatrocentos e seis reais e dois centavos);
- c) Acima de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) - R\$ 2.109,03(dois mil cento e nove reais e três centavos);
- d) Acima de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais) - R\$ 2.812,04(dois mil oitocentos e doze reais e quatro centavos);
- e) Acima de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) - R\$ 3.515,03(três mil quinhentos e quinze reais e três centavos);
- f) Acima de R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais) - R\$ 4.218,06(quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos);
- g) Acima de R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais) - R\$ 5.624,04(cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

§ 1º As anuidades poderão ser parceladas sem desconto em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2025.

§ 2º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 3º Não havendo o pagamento até 31 de maio de 2025 ou pagamento do parcelamento previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública, provocada pela ocorrência de



uma das intempéries descritas neste parágrafo.

- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU);
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 5º Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

§6º Parcelas inadimplidas poderão ser parceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §2º deste artigo.

§7º O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 2º Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme abaixo:

I – Taxa de expedição de carteira profissional no valor de R\$ 153,69(cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos); e

II – Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica no valor de R\$ 253,23(duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

Art. 3º Fixar os valores dos serviços a serem cobradas no âmbito do Coren-PI, conforme abaixo:

I – Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior no valor de R\$ 177,33(cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos);

II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física no valor de R\$ 236,45(duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica no valor de R\$ 472,90(quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos);

IV - Serviço de reinscrição e revalidação de registro no valor de R\$ 236,45(duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

V - Serviço de transferência de inscrição no valor R\$ 118,23(cento e dezoito reais e vinte e três centavos); e

VI - Serviço de certidão narrativa no valor de R\$ 47,29(quarenta e sete reais e vinte e



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

nove centavos).

Art. 4º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 5º Os demais serviços prestados pelo Coren-PI e que não constem nos artigos 2º e 3º desta Decisão são isentos de qualquer pagamento.

Art. 6º As anuidades terão vencimento em 31 de maio de 2025, poderão ser recolhidas com 20% (vinte por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 31 de janeiro de 2025 e sem desconto nos demais meses.

Parágrafo único: são considerados pagamentos à vista aqueles feitos com cartão de crédito em 1x, cartão de débito e boleto bancário em cota única.

Art. 7º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional, formação, e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 8º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente somente no cartão de crédito, caso assim deseje o interessado, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 9º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I- Com inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem - incapacitados para o exercício profissional.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 10º O Coren-PI poderá receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito, débito e PIX, mediante contratação dos serviços na forma legal, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

Art. 11 Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Cofen e publicação no Diário Oficial da União.

Teresina-PI, 24 de outubro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
